



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ			
<p data-bbox="877 784 1420 1120">Indica ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, alteração da LEI COMPLEMENTAR 680/2012 que “<i>Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia e dá outras providências</i>”, no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p data-bbox="199 1153 1428 1388">O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos do artigo 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, alteração da LEI COMPLEMENTAR 680/2012 que “<i>Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia e dá outras providências</i>”, no âmbito do Estado de Rondônia. Em conformidade com o Anteprojeto de Lei em anexo.</p> <p data-bbox="199 1411 1428 1579">Em tempo, vale ressaltar que a aludida indicação é oriunda de reivindicações do clamor social das famílias e/ou representantes dos alunos com deficiência uma vez que a ausência do referido profissional tem causado grandes transtornos aos mesmos que necessitam de acompanhamento especial no desenvolvimento de suas atividades escolares.</p> <p data-bbox="199 1624 1428 1803">Considerando a relevância do tema e a necessidade de se garantir uma vida digna às pessoas com necessidades especiais e com doenças raras, em conformidade com todas as leis que os protegem, é que se faz a presente Indicação. Para tanto, peço apoio dos Nobres Pares para encaminhamento da presente indicação.</p> <p data-bbox="279 1814 925 1859">Plenário das Deliberações, 19 de agosto de 2021.</p> <p data-bbox="686 1881 1125 1926">DEPUTADO CIRONE DEIRÓ</p>			





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ			
<p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Nobres Pares,</p> <p>A presente Indicação visa reiterar a propositura da Indicação Parlamentar nº 716/2019, que propunha a alteração da Lei Complementar nº 680 de 07 de setembro de 2012, construída e encaminhada ao Poder Executivo, extenso a esta Secretaria, após a coleta e análise de dados com a participação da Sociedade Civil, observando a necessidade do profissional específico – Mediador Pedagógico - e especializado para auxiliar os alunos com deficiência, no processo de ensino e aprendizagem no âmbito escolar.</p> <p>A Constituição Estadual em seu Art. 29, inciso XVII outorga ao Poder Legislativo a competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.</p> <p>Outrossim, encaminhamos o Anteprojeto dos acréscimos e alterações propostas – as mesma já encaminhada através da indicação citada acima - que visam proporcionar equidade para que o aluno que possui barreiras sociais e educacionais no âmbito escolar possa ter acesso ao conteúdo ministrado em sala de aula de forma adaptada, desenvolvendo assim as suas habilidades cognitivas e educacionais, dentro de suas limitações, consta no anexo deste Indicação.</p> <p style="text-align: right;"></p>			





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ

Destacamos ainda, que mesmo havendo a figura do Cuidador, muito bem-intencionados, estes não possuem o conhecimento técnico necessário para o auxílio dos nossos alunos com necessidades educacionais especiais, no tocante aos aspectos pedagógicos.

De igual sorte, tal medida legislativa corrobora diversos expedientes do Ministério Público Estadual, bem como à própria legislação federal notadamente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN.

Assim, diante da relevância do pleito, é que se faz a presente solicitação na expectativa de vê-la ser atendida.

Plenário das Deliberações, 19 de agosto de 2020


DEPUTADO CIRONE DEIRÓ



PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRO

ANTEPROJETO DE LEI

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 680 de 07 de setembro de 2012”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Acrescenta o inciso VI ao art. 2º da Lei Complementar nº 680 de 07 de setembro de 2012, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

VI – Mediador Pedagógico: cargo de provimento efetivo dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino, caracterizado pelo desempenho das atividades especializadas em nível superior, que ofereçam suporte às atividades pedagógicas de forma adaptada as necessidades peculiares do educando com necessidades educacionais especiais;

Art. 2º. Acrescenta o inciso IV ao art. 4º da Lei Complementar nº 680 de 07 de setembro de 2012, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRO			
IV– Mediador Pedagógico: carreira composta por profissionais de nível superior, com formação específica na área de educação especial e/ou psicopedagogia.			
Art. 3º. Acrescenta o parágrafo único ao art. 4º da Lei Complementar nº 680 de 07 de setembro de 2012, com a seguinte redação:			
Art. 4º (...)			
Parágrafo único. Nos casos dos intérpretes e cuidadores, elencados no inciso III deste artigo, será exigido para o desempenho da função qualificação ou conhecimentos técnicos específicos inerentes as atividades.			
Art. 4º. Acrescenta o art. 9º-A na Sessão II da Estrutura das Carreiras da Lei Complementar nº 680 de 07 de setembro de 2012, com a seguinte redação:			
Art. 9º-A. A carreira de Mediador Pedagógico é composta por cargo de provimento efetivo, estruturado em classe única, de acordo com níveis de titulação estabelecidos segundo a especialidade profissional.			
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.			
			





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRO			
<p>Assim, considerando que a presença desses profissionais nas escolas é imprescindível no momento crítico vivenciado e no futuro retorno às aulas presenciais, apresentamos esta Indicação na expectativa de ser atendida.</p> <p style="text-align: right;"></p>			